



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Judicial

Maiores 13/08/2023  
**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 005445/23**

**Data de Abertura: 03/08/2023**

**Requerente**

28.466.728/0001-22 | CK Serviços Agrícolas Eirei-le

**Endereço**

Fz Rural, Zona Rural - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

E-mail

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

03/08/2023

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

03/08/2023 14:27:27

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 171/2022

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 03 de agosto de 2023

CK Serviços Agrícolas Eirei-le  
Requerente



**Processo Nº 005445/23**

**Requerente: CK Serviços Agrícolas Eirei-le**

**Assunto**

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 171/2022

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 28.466.728/0001-22 Data Protocolo: 03/08/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 03/08/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Pojuca, 02 de Agosto de 2023.

À  
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTE EIRELI-ME  
CLÁUDIO SOARES DE JESUS

Assunto: Renovação do Contrato 171/2022

Prezado,

Venho através deste, solicitar desta empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de renovação do Contrato 171/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA.

Havendo interesse, favor encaminhar todas as certidões atualizadas junto com a resposta.

Atenciosamente,

RECEBIM  
Em 02.08.2023  
28.466.728/0001-22  
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME  
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N  
CEP: 48.120-000 Pojuca-BA

  
Silas Costa de Carvalho  
Secretário Municipal do SEDEC



03

**OFICIO Nº 03/2023**

Pojuca, 03 de Agosto de 2023

À PREFEITURA DE POJUCA

Sr. SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício Nº 17/2023 enviado referente a renovação do Contrato 171/22 que temos com o município de Pojuca, manifestamos interesse na renovação do mesmo para que possamos continuar com os serviços previstos no instrumento deste contrato.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Claudio Soares de Jesus*  
CLAUDIO SOARES DE JESUS

DIRETOR

CPF: 003.605.085-70

CNPJ: 28.466.728/0001-22

Faz. Rural Riachão, S/N, Zona Rural – Pojuca-BA

Tel: (71) 9 9994-0604/E-mail: CKservicos1@gmail.com

28.466.728/0001-22  
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME  
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N  
CEP: 48.120-030 Pojuca-BA

Comunicação Interna Nº 158/2023

Pojuca, 03 de Agosto de 2023

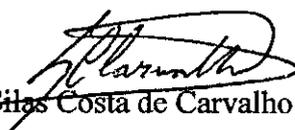
Ao  
Ilm.º Sr. ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Superintendente da SEFAZ  
Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

Prezado,

Sirvo-me do presente expediente, para fazer a **SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTARIA no valor de R\$ 631.800,00** (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais), visando a atender a renovação do contrato 171/2022 que trata da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA. Sendo o valor abaixo para o Exercício 2023.

**-Exercício de 2023 R\$ 463.320,00**

Atenciosamente,



Silas Costa de Carvalho  
Secretário Municipal

08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1056 / 2023

### Data da Reserva

07/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2101.3339.42
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
<b>Ação</b>	2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais

### Saldo Anterior da Dotação

325.282,34

### Valor da Reserva

324.324,00

### Saldo Atual

958,34

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR 12 MESES DO CONTRATO Nº 171/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS, CONF.; CI Nº 158/2023

POJUCA, em 07 de agosto de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 48.182.988-53  
Suplente do Assessoramento  
Suplente do Assessoramento SCAFZ

30

06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1057 / 2023

### Data da Reserva

07/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2101.3334.17040000

**Unidade Orçamentária** 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO

**Ação** 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

**Elemento de Despesa** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

**Fonte de Recurso** 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

### Saldo Anterior da Dotação

139.521,00

### Valor da Reserva

138.996,00

### Saldo Atual

525,00

### Motivo

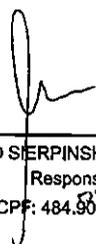
DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR 12 MESES DO CONTRATO Nº 171/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS, CONF.; CI Nº 158/2023

POJUCA, em 07 de agosto de 2023



SILAS COSTA DE CARVALHO  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



ALVARO SERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável pelo Nascimento

*Min. de Pojuca*  
*Ass. de Nascimento*  
*CPF: 484.902.985-53*

Comunicação Interna Nº 157/2023

Pojuca, 09 de Agosto de 2023

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria Jurídica

Assunto: Renovação do Contrato 171/2022

Prezado,

Venho através desta, solicitar apreciação de renovação do Contrato 171/2022, cujo objeto visa a prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA. A renovação se faz necessária para a continuidade dos serviços prestados para a realização da Feira da Agricultura Familiar, funcionamento do Centro de Abastecimento com suas feiras regulares, distribuição de insumos, dentre outras demandas da Secretaria.

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO  
Secretário Municipal



AUTORIZADO  
Carlos Eduardo Santos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **02/03/2023 a 02/09/2023**.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
02/03/2023

Set. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

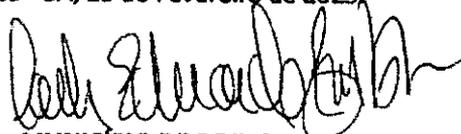
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de Fevereiro de 2023.

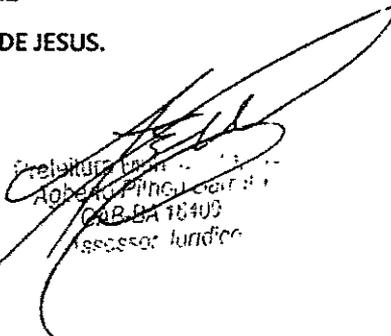
  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
Set. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinheiro  
CAB-BA 16403  
Assessor Jurídico

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 171/2022**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CK SERVIÇOS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.466.728/0001-22, estabelecida à Fazenda Rural, S/N, Fazenda Rural, no Município de Pojuca-ba, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. CLAUDIO SOARES DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 01266955280 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 046/2022, pelo Prefeito Municipal em 01/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 046/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 153/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato **Serviço de Locação de Veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca- Ba.**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 046/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de formal parcelado, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 171/2022**

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Execuar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- b) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
- g.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 26904-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.14.14  
Atividade – 2101  
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Sr. IEDO REIS BRITO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Decreto.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o

preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLAUSULA DECIMA DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual pelo período de **06 (seis) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 171/2022

00236

desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais

Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 171/2022

16  
00237

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de setembro de 2022.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Cláudio Soares de Jesus  
P/ CK Serviços Agrícolas Transportes Eireli-Me  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:

RG: 1195235878

Nome:

RG: 41549382

CONFERE COM  
ORIGINAL

  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos



00113

①

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia.**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada para **serviço de locação de veículos com motorista diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca- Ba**, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. **Claudio Soares de Jesus**, R.G. 867759950, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços seja de máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Pojuca-BA, 24 de agosto de 2022.

CLAUDIO SOARES DE JESUS:00360508570  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIO SOARES DE  
JESUS:00360508570  
Data: 2022.08.24 11:01:33 -03'00'

**CLAUDIO SOARES DE JESUS**  
CPF: 003.605.085-70

*Scm*  
Set. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

**CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME**

Fazenda Riachão, s/n.º; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

CNPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: [ckservicos1@gmail.com](mailto:ckservicos1@gmail.com)



00114 (18)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022)  
**CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME**

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;  
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704 - E-mail: [ckservicos1@gmail.com](mailto:ckservicos1@gmail.com)

**02 – DADOS BANCÁRIOS:**

Conta n.º: 26904-2  
Agencia n.º: 3268-9  
Banco: Banco do Brasil

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital**

- 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**
- 05 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.**
- 06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão com carroceria aberta. VW Volkswagen 13-190. Ano 2018/2019. capacidade mínima de 4.000 kg, 2 portas. Incluindo combustível, manutenção e operação. (Conforme Descritivo em edital)	1.080	585,00	631.800,00
<b>Valor Global: R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais)</b>				
<b>Composição, Custo de despesas diversas</b>			<b>70%</b>	<b>R\$ 442.260,00</b>
<b>Composição, Custo de despesas c/ pessoal</b>			<b>30%</b>	<b>R\$ 189.540,00</b>

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO SOARES DE JESUS:00360508570  
Data: 2022.08.24 11:03:00 -03'00'

Pojuca-BA, 24 de agosto de 2022.

**Assinatura do Representante legal**  
Nome: Cláudio Soares de Jesus  
Cargo: Sócio Administrador  
RG.: 867759950 / CPF: 003.605.085-70

Set. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

**CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME**  
Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;  
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704  
CNPJ: 28.466.728.0001/22  
E-mail: [ckservicos1@gmail.com](mailto:ckservicos1@gmail.com)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CK SERVIÇOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ: **28.466.728/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:15 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **C578.DF3F.3388.A75E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

*Leandro*  
Det. de Desenvolvimento Econômico  
**LEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234324179

RAZÃO SOCIAL	
CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.797.000	28.466.728/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

*Sauh*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
**LEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.466.728/0001-22  
Certidão nº: 37597387/2023  
Expedição: 27/07/2023, às 13:11:31  
Validade: 23/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.466.728/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE  
DE INTERESSADO  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.466.728/0001-22  
**Razão Social:** CK SERVICOS AGRICOLAS EIRELI ME  
**Endereço:** FAZ FAZENDA RURAL 0 SN / FAZENDA RURAL / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2023 a 07/09/2023

**Certificação Número:** 2023080920502714920663

Informação obtida em 23/08/2023 11:26:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

*Sauks*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

23

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000246/2023.E

||| ||||

Nome/Razão Social: **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**  
 Nome Fantasia: **CK SERVICOS AGRICOLAS**  
 Inscrição Municipal: **0004787** CPF/CNPJ: **28.466.728/0001-22**  
 Endereço: **FAZENDA RURAL, S/N**  
**FAZENDA RURAL POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 30/06/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/08/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600008601550000004787060000246202306308**



**AUTENTICIDADE DE INTERNET**

*[Signature]*  
 Sec. de Desenvolvimento Econômico  
**LEO REIS BRITO**  
 Gestor de Contratos

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pojuca, 09 de Agosto de 2023.

**Consulente:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 171/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022.

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 046/2022. Contrato nº 171/2022. Serviço de Locação de Veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento*

#### I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao contrato nº 171/2022, onde figura como contratada a empresa **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES EIRELI**, tendo por objeto a *prestação de serviço de Locação de Veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.*

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 02 de Setembro do corrente ano pelo que necessita a renovação visando dar continuidade aos serviços prestados para a realização da Feira da Agricultura Familiar, funcionamento do Centro de Abastecimento com suas feiras regulares, distribuição de insumos, dentre outras demandas. Finaliza informando sobre a **existência de saldo financeiro** a fim de fundamentar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessoria Jurídica

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais (06) seis meses, a viger de 02/09/2023 a 02/03/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

- Da prorrogação do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

### Aluguel de Veículos

No caso em tela o contrato de serviço diário de locação de veículos, com motorista, pode ser prorrogado conforme saldo financeiro, bem como com base na exceção da regra, podendo chegar até 48 meses.

Assim, em nome do interesse público, em determinados casos permite-se e recomenda-se o desate do vínculo, possibilitando que o prazo de vigência do contrato pactuado seja maior que a vigência do crédito orçamentário ou ainda, podendo o instrumento ser prorrogado sucessivamente até o limite de 48 meses, quando se tratar de aluguel de equipamento.

a vigência do crédito orçamentário ou ainda, podendo o instrumento ser prorrogado sucessivamente até o limite de 48 meses, quando se tratar de aluguel de equipamento.

Nesse sentido, dispõem o art. 57, IV, da Lei 8.666/93 prevê que o objeto em análise pode chegar até 48 meses, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

**IV – ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo até 48 (quarenta e oito) meses do contrato”.**

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro.

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor HELY LOPES MEIRELLES:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223)

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

“O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.”

Desta forma, com previsão no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, o aluguel de equipamentos e o uso de programas de informática **também são exceções** à regra de vinculação à vigência do crédito orçamentário.

### III - Das Certidões

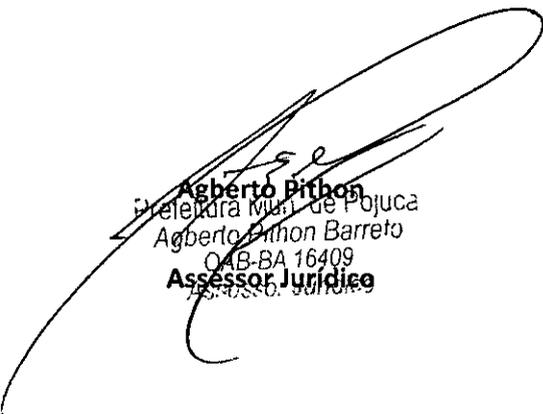
Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento** da prorrogação de prazo requerido, **por mais 06 (seis) meses**, a iniciar-se em **02/09/2023 a 02/03/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
**Assessor Jurídico**

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **02/09/2023 a 02/03/2024**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14

- Projeto/Atividade: 2101

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00

- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

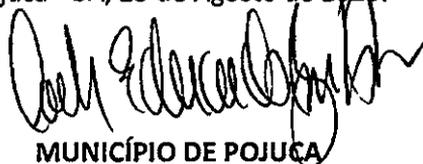
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 171/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

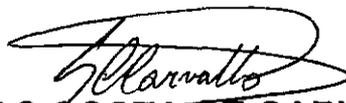
**Objeto** – Contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

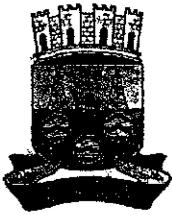
**Embasamento Legal** – Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 02/09/2023 a 02/03/2024

Pojuca, 23 de Agosto de 2023.



**SILAS COSTA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

conforme parecer jurídico anexo aos

autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 23 de agosto de 2023

MARIA

Município de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral